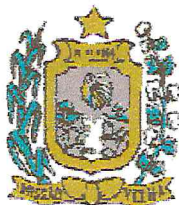


ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA, 21 / 03 / 18
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 018 /2018 DE 21-03-2018.

DATA DA ENTRADA: 21-03-2018

EMENDA (s) Nº (s) /2018

PARECERES Nºs. / 2018

RESOLUÇÃO Nº /2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2018

Missão Velha, 21 de março de 2018



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para deficientes físicos às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

Art. 1º- Fica assegurado aos portadores de deficiência física o direito à meia-entrada às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha(CE).

§ 1º - Entende-se por **meia entrada** o desconto de **50%** (cinquenta por cento) nos ingressos concedido nos termos do "caput" do deste artigo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são considerados portadores de deficiência física as pessoas que apresentarem:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;
- b) deficiência auditiva;
- c) deficiência visual - cegueira;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

e) Portadores da Síndrome de Down, Doença de Parkinson, Microcefalia, Mal de Alzheimer e Síndrome do Espectro Autista.

Art. 3º - A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pelo portador de deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D. - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que tem a missão de promover a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais na Cidade de Missão Velha, por meio do subsídio da meia-entrada em locais de lazer e eventos culturais, como listados no corpo legal proposto, permitindo assim que essas Pessoas tenham acesso facilitado nestas praças. O trabalho é longo e árduo quando se trata de promover melhorias nas condições sociais das pessoas com deficiência. Progressos têm sido feitos, sem dúvida, há hoje no País, e na cidade de Missão Velha(CE), particularmente, uma atenção renovada quando o assunto é a adequação do espaço e da inclusão social do deficiente. Apesar de ainda vivermos em cidades onde a vida destas pessoas não é fácil, por serem desprovidas de planejamento que incluam a pessoa com deficiência, podemos, sim, fazer pequenos avanços e propor legislações que possam abrandar essas dificuldades, proporcionando aos Missãovelhenses que se encontra em condição de necessidades especiais um pouco de alívio e benefícios pontuais, que o valorizam.

Assim é que proponho o presente projeto de lei, com a intenção de promover uma integração maior do deficiente com a sociedade, tornando mais acessível o seu acesso aos locais de lazer e entretenimento, eventos culturais e praças de esporte.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de meia-entrada para deficientes físicos às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

Art. 1º- Fica assegurado aos portadores de deficiência física o direito à meia-entrada às sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, balneários, ambientes de lazer, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do Município de Missão Velha(CE).

§ 1º - Entende-se por **meia entrada** o desconto de **50%** (cinquenta por cento) nos ingressos concedido nos termos do "caput" do deste artigo.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são considerados portadores de deficiência física as pessoas que apresentarem:

- a) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida;
- b) deficiência auditiva;
- c) deficiência visual - cegueira;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

d) deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.

e) Portadores da Síndrome de Down, Doença de Parkinson, Microcefalia, Mal de Alzheimer e Síndrome do Espectro Autista.

Art. 3º - A meia-entrada de que trata a presente Lei será concedida mediante a apresentação, pelo portador de deficiência, de atestado médico contendo o C.I.D. - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada.

Art. 4º - Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que tem a missão de promover a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais na Cidade de Missão Velha, por meio do subsídio da meia-entrada em locais de lazer e eventos culturais, como listados no corpo legal proposto, permitindo assim que essas Pessoas tenham acesso facilitado nestas praças. O trabalho é longo e árduo quando se trata de promover melhorias nas condições sociais das pessoas com deficiência. Progressos têm sido feitos, sem dúvida, há hoje no País, e na cidade de Missão Velha(CE), particularmente, uma atenção renovada quando o assunto é a adequação do espaço e da inclusão social do deficiente. Apesar de ainda vivermos em cidades onde a vida destas pessoas não é fácil, por serem desprovidas de planejamento que incluam a pessoa com deficiência, podemos, sim, fazer pequenos avanços e propor legislações que possam abrandar essas dificuldades, proporcionando aos Missãovelhenses que se encontra em condição de necessidades especiais um pouco de alívio e benefícios pontuais, que o valorizam.

Assim é que proponho o presente projeto de lei, com a intenção de promover uma integração maior do deficiente com a sociedade, tornando mais acessível o seu acesso aos locais de lazer e entretenimento, eventos culturais e praças de esporte.

**EDUARDO HONORATO PAULO
VEREADOR-PT**